



PROCESSO	:	185.007-5/2024
PROTOCOLO	:	15/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GESTOR	:	ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – EX-PREFEITO
ADVOGADO	:	ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT 25.702
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	7
1.	RESPONSÁVEIS.....	7
2.	PARECER PRÉVIO.....	8
3.	PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1.	Informações Gerais.....	9
3.1.1.	Breve História do Município.....	9
3.1.2.	Território.....	9
3.1.3.	Economia.....	10
3.1.4.	Educação.....	10
3.1.5.	Saúde.....	12
3.1.6.	Meio Ambiente.....	16
4.	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	18
5.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	20
6.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	27
6.1.	Plano Plurianual - PPA.....	27
6.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	27
6.3.	Lei Orçamentária Anual – LOA.....	28
6.4.	Alterações Orçamentárias.....	29
7.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
7.1.	Receita Consolidada.....	31
7.1.1.	Receita Tributária Própria.....	33
7.2.	Despesa Consolidada.....	34
8.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	35
8.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	35
8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	36
8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	36
8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	37





8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	37
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	38
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	38
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	39
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	40
11.1.	Restos a Pagar.....	40
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	41
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	41
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	42
12.	AVALIAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.....	42
13.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	43
13.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	43
13.2.	Saúde.....	44
13.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	45
14.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	45
14.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	45
14.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	46
14.3.	Despesa Total com Pessoal.....	46
14.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	47
14.5.	Dívida Pública.....	47
15.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	48
15.1.	Índice de Situação Previdenciária – ISP.....	48
15.2.	Pró Gestão – RPPS.....	48
15.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	49
15.4.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	49
15.5.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	49
15.6.	Reforma da Previdência.....	49
15.7.	Avaliação e Resultado Atuarial.....	50
15.8.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	51
15.9.	Índice de Cobertura das reservas matemáticas.....	52
15.10.	Plano de Custeio.....	52
16.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	53
16.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	53
16.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	53
16.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	53
16.4.	Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001	53





16.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	53
17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	53
18. TEMAS TRANSVERSAIS.....	54
18.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	54
18.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	55
18.3. Ouvidoria.....	55
19. CONCLUSÃO.....	56
19.1. Relatório Técnico Preliminar.....	56
19.2. Relatórios Técnicos de Defesa.....	59
20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	63





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....22

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	17
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	18
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	18
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	24
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	24
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	27
Gráfico 11 - Resultado Primário – exercício de 2024.....	43
Gráfico 12 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	51
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	51
Gráfico 14 - Evolução do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas – exercícios de 2020 a 2025.....	52

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional....	9
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 14 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 15 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 16 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	22
Tabela 17 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023).....	23
Tabela 18 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária	30
Tabela 19 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	30
Tabela 20 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	31
Tabela 21 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	32
Tabela 22 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	33
Tabela 24 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024	33
Tabela 25 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas	34
Tabela 26 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	34
Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	35
Tabela 28 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	36
Tabela 29 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 30 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 33 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 34 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 35 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024	39
Tabela 36 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	40
Tabela 37 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024.....	41
Tabela 34 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 35 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 36 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 37 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 38 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	45
Tabela 39 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	45





Tabela 40 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	46
Tabela 41 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	47
Tabela 42 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	47
Tabela 43 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	48
Tabela 47 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	48
Tabela 45 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	54





PROCESSO	:	185.007-5/2024
PROTOCOLO	:	15/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
GESTOR	:	ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – EX-PREFEITO
ADVOGADO	:	ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT 25.702
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município - exercício de 2024, sob a responsabilidade do senhor **Martins Dias De Oliveira**, ex-Prefeito Municipal, prestadas pelo senhor **Odilei Queiroz Faria** e protocoladas neste Tribunal sob o número 199.563-4/2025.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Martins Dias De Oliveira.

4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Eliza Ignez Fazolo Fernandes – CRC/MT n.º 008870/0-8, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024. Segundo consta no relatório da Secex, o Controle Interno foi exercido pela Sra. Edicleia Pereira de Souza, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024. Entretanto, o Parecer do





Controle Interno que consta no sistema Aplic foi assinado pelo Sr. Fransegio de Souza Barbeiro, o qual emitiu parecer favorável à aprovação das Contas de Governo para o exercício do ano de 2024, registrando regularidade da execução orçamentária, financeira e contábil do ente, ressalvando que no referido exercício, várias atividades da UCI e da Gestão deixaram de ser realizadas e novas medidas adotadas, devido à falta de acesso aos sistemas do ente.

2. PARECER PRÉVIO

5. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.
6. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.
7. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário¹** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.
8. O Relator, por sua vez, baseia-se nas informações e análises do relatório da equipe técnica para produzir seu relatório, voto e a minuta do parecer prévio.
9. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.
10. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro José Carlos Novelli	Favorável à

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





		aprovação
2020	Conselheiro José Carlos Novelli	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Elaboração própria

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. *Informações Gerais*

11. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

12. Quanto às características do Município de Porto Esperidião:

3.1.1. Breve História do Município

13. O município foi criado pela Lei Estadual nº 5.012, de 13 de maio de 1986. A localidade atual do município era inicialmente conhecida como Porto Salitre e teve seu nome alterado para a denominação atual em 1920, em homenagem ao engenheiro Manoel Esperidião da Costa Marques³.

3.1.2. Território

14. A área do município é de **5.835,278 km²**, o que o coloca na posição **52 de 142** entre os municípios do estado e **249 de 5570** entre todos os municípios⁴.

Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	13/5/1986
Área Geográfica	5.835,278 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	406 km

² Documento Digital nº 623843/2025.

³ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/historico>.

⁴ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/panorama>.





Estimativa de População do Município IBGE-2024

10.167

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 12.

3.1.3. Economia

15. Em 2021, o PIB *per capita* era de **R\$ 25.346,89** (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições **115** de **142** entre os municípios do estado e na **2577** de **5570** entre todos os municípios.

16. Já o percentual de receitas externas em **2024** era de **77,23%** (setenta e sete inteiros e vinte e três centésimos percentuais), o que o colocava na posição **95** de **142** entre os municípios do estado e na **4391** de **5570**. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 109.932.382,56** (cento e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 94.126.969,22** (noventa e quatro milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Isso deixa o município nas posições **65** e **72** de **142** entre os municípios do estado e na **2101** e **2272** de **5570** entre todos os municípios, respectivamente⁵.

3.1.4. Educação

17. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2024, a população era de **10.204** habitantes e a densidade demográfica era de **1,75** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **73** e **85** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **3048** e **5381** de **5570**, respectivamente⁶.

18. Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **99,32%**. Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **42** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **2144** de **5570**.

19. Em relação ao **IDEB** do município, no ano de 2023, o município obteve a nota

⁵ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/panorama>

⁶ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/panorama>





de **5,2** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **4,6** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições **113** e **81** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições **3917** e **3087** de **5570**.

20. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média inferior à estadual** nos anos iniciais (**5,8**) e nos anos finais (**4,8**), e **média inferior a nacional** nos anos iniciais (**5,7**) e nos anos finais (**4,7**).

21. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e a educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	85.0	0.0	190.0	0.0	451.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	146.0	0.0	374.0	0.0	248.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1.0	0.0	2.0	0.0	28.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	5.0	0.0	7.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 119.

22. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:





Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	14
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 123.

3.1.5. Saúde

23. Segundo a Secex, a taxa de mortalidade infantil média no município foi de **6,0** para 1.000 nascidos vivos em 2023. Ao analisar os índices de **2020 (13,1)**, **2021 (12,7)** e **2022 (11,8)**, verifica-se que houve uma diminuição constante nos valores.

24. Já no que concerne ao indicador do IBGE, a taxa de mortalidade infantil foi de **5,95** em 2023. Quando comparado com todos os municípios do estado, o município ocupou as posições de **106** de **142**, respectivamente. Quando comparado os municípios do Brasil todo, essas posições são de **3828** de **5570**⁷.

| 25. Em **2024**, foram registrados **29,5** óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes, de acordo com os dados disponibilizados pelo Datasus. Apesar da taxa estar média, a Secex destacou que houve uma diminuição quando comparado ao índice de 2023 (**55,7**), porém, sugeriu recomendação ao gestor municipal no sentido da promoção de ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

26. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito foi de **16,4** em **2021, 37,1** em **2022, 74,2** em **2023** e **9,8** em **2024**. Foi recomendado que o município mantenha os investimentos em educação para o trânsito e fiscalização.

27. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em 2024 são de **0** para cada 100 mil habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, o município ocupa as posições (não há dados) de **75 de 142**, respectivamente. Quando comparado os municípios do Brasil todo, essas posições são de (não há dados) de **2594 de 5570**, respectivamente.

⁷ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/porto-esperidiao/panorama>.





28. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
124,0	123,2	139,1	139,1	147,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 136.

Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
87,6	84,9	119,3	112,7	102,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 137.

29. Em ambos os indicadores acima, a situação do município foi considerada alta, entretanto, em razão dos valores apresentados estarem acima de 100%, a Secex mencionou um possível problema na coleta ou no cálculo de dados, sendo necessária a correção para que este indicador reflita a realidade municipal.

30. Com base nos dados do Município, parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médico por habitantes é considerado baixo, devendo o município investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,6	0,6	0,5	0,6	0,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 137.

31. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes





do exercício de **2024**.

32. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é classificada como “**Boa**”, ou seja, a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. Isso indica que é importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
10,5	9,2	7,2	9,6	7,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 139.

33. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por **100**, foi de **100,0** no ano de 2024, o que é considerado alto (adequado), devendo o município manter a busca ativa pela atenção primária das gestantes.

34. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

Dengue

Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
1223,4	106,8	55,7	1539,7	875,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 142.

Chikungunya





Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	18,6	98,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 142.

35. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a Secex observou que a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é “**epidêmica**” para Dengue, o que demanda melhoria nas ações de controle dos respectivos vetores.

36. Quanto ao indicador de Chinkungunya, os dados demonstraram que a situação sem encontra na classificação “**baixa**”, o que demonstra a eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância quanto a esta arbovirose.

HANSENÍASE

37. O número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **9,8** no ano de **2024**, apresentando redução em relação ao ano de **2023 (18,6), 2021 e 2020 (16,5)**.

Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
16,5	32,9	9,3	18,6	9,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 143.

38. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase foi considerada “**intermediária**”. Por isso, a Secex sugeriu que o município mantenha o monitoramento das áreas de risco.

39. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.





Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 144.

Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
50,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofálico).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 145.

40. Quanto a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos, a Secex registrou que os indicadores de saúde avaliados revelam uma taxa é “**baixa ou inexistente**”, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, e que, ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

41. No que concerne a taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade, a unidade técnica considerou a situação “**baixa**”, o que evidenciou controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, com a necessidade de manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

42. A Secex registrou que os indicadores de saúde avaliados demonstram um desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica.

43. Afirmou que os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Por fim, recomendou a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

3.1.6. Meio Ambiente

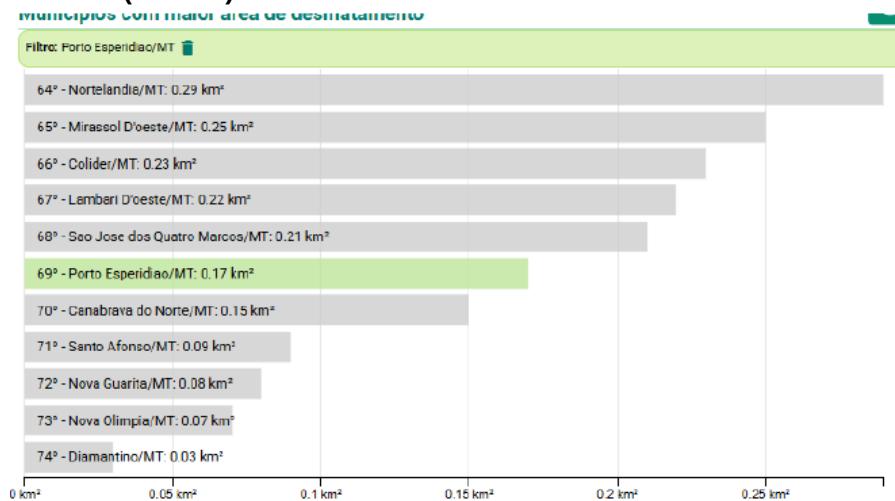




44. Em 2010 o Município apresentou **15,77%** (quinze inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado, **76,42%** (setenta de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **1,5%** de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição **36, 94 e 82** de **142**, respectivamente. Já quando comparado os outros municípios do Brasil, sua posição é **3400, 2352 e 4234** de **5570**, respectivamente.

45. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em 69º lugar:

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



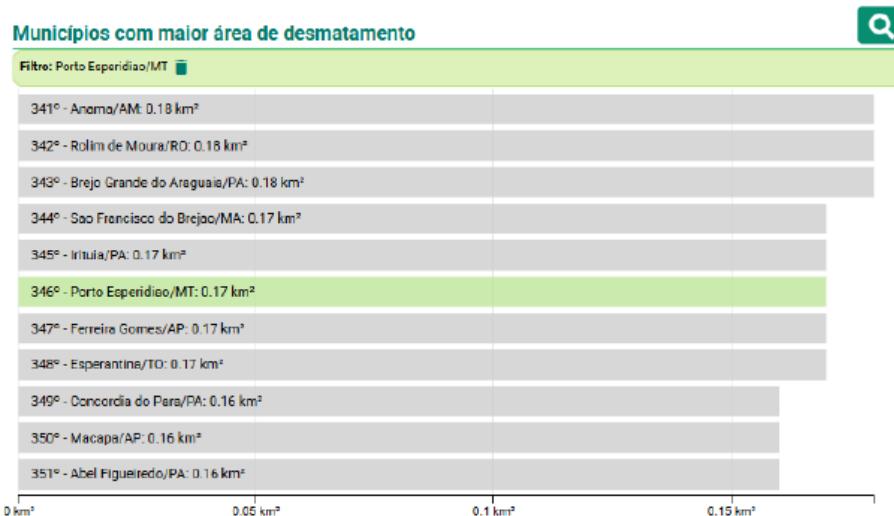
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 126.

46. No *ranking* nacional, o Município se encontra em **346º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:





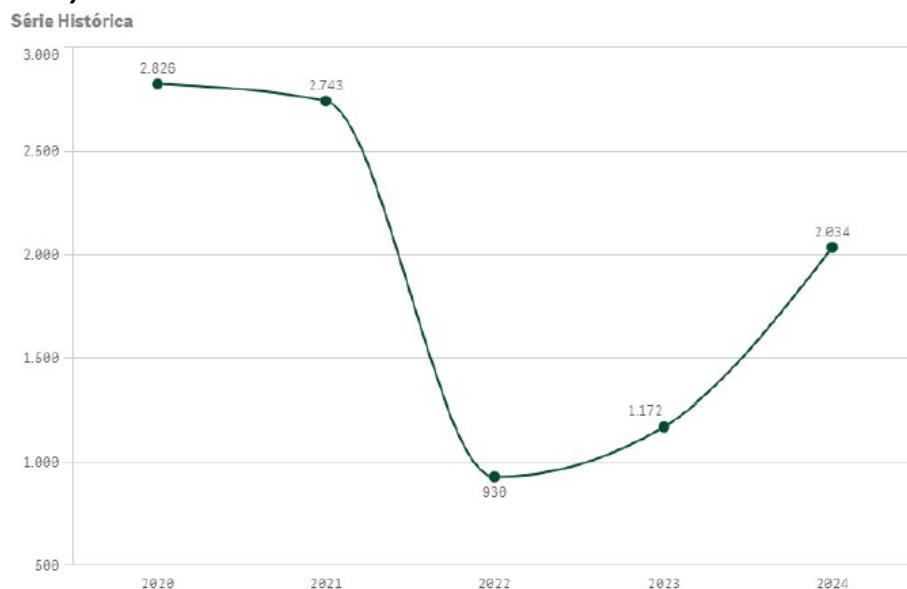
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 126.

47. Quanto aos focos de queimada, o município teve **2.034** focos de queimada em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de agosto. O número de focos de queimada em **2024** foi quase duas vezes superior ao verificado em **2023**.

Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 623843/2025, p. 129.

4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

48. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite





mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

49. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 14 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 623843/2025, pg. 14.

50. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

51. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:





Tabela 15 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								SIM
2020	0,34	0,65	0,46	1,00	0,82	0,40	0,61	72
2021	0,40	0,86	0,76	1,00	0,85	0,44	0,73	45
2022	0,33	0,90	1,00	1,00	0,42	0,31	0,72	56
2023	0,03	0,85	0,36	1,00	0,00	0,34	0,48	128
2024	0,40	1,00	0,80	1,00	0,84	0,80	0,80	-

Fonte: Documento digital n.º 623843/2025, p. 14.

52. No geral, o município apresentou o **escore 0,80**, classificado como “**Boa Gestão**”. E a Secex analisando o indicador teceu as seguintes conclusões:

- 1) O **Índice de Receita Própria** oscilou entre os níveis gestão crítica, nos anos de 2020, 2022 e 2023, e o nível gestão em dificuldade, nos anos de 2022 e 2024, sendo que, mesmo nesses dois últimos exercícios, a pontuação obtida foi suficiente apenas para manter o município no limite inferior da nova classificação, o que revela discreta melhoria no desempenho de arrecadação das receitas próprias;
- 2) O **Índice de Gasto com Pessoal** apresentou aumento ao longo da série histórica, tendo atingido a maior pontuação possível no exercício em análise - gestão de excelência;
- 3) O **Índice de Investimento** também apresentou aumento ao longo dos exercícios relacionados, embora se deva ressaltar que, no exercício de 2022, o indicador atingiu a maior pontuação possível (gestão de excelência), no exercício de 2023 houve queda abrupta de 0,64 pontos, colocando-o no nível de gestão crítica, e em 2024 se observou recuperação de 0,44 pontos, colocando novamente o município no nível de gestão de excelência, embora no limiar baixo da classificação;
- 4) O **Índice de Liquidez** se manteve, em todo o período, no nível gestão de excelência;
- 5) O **Índice de Custo Dívida**, tanto no início quanto no final da série histórica, classificou o município como gestão de excelência, embora, nos exercícios de 2022 e 2023, tenha caído para os níveis de gestão em dificuldades e gestão crítica, respectivamente;
- 6) O **Índice de Resultado Orçamentário do RPPS**, ao longo do período, evoluiu de um nível de gestão em dificuldades para gestão de excelência, embora, nos exercícios de 2022 e 2023, tenha sofrido queda abrupta para o nível de gestão crítica;

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

53. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas





públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

54. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

55. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

56. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

57. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;

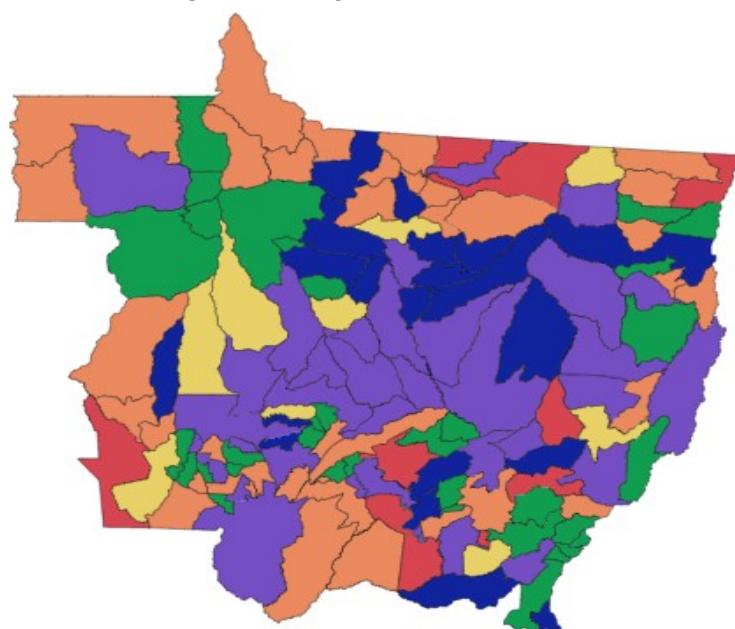




4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

58. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 set. 2025.

59. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 16 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto





	e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

60. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICVQ-MT no ano de 2023:

Tabela 17 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2023	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
Total	3.658.649	100%	141	100%

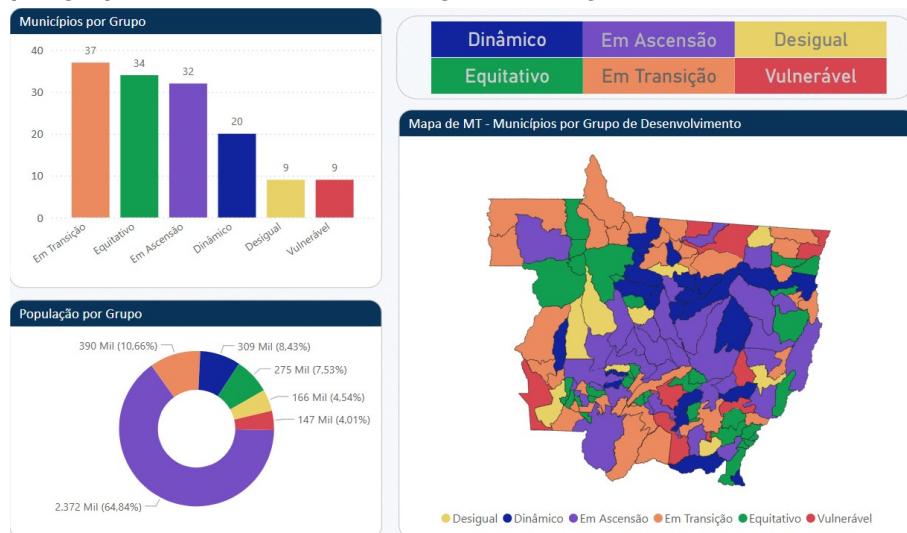
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 set. 2025.

61. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.





Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00Njm4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 set. 2025.

62. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O município está classificado no grupo de desenvolvimento **em transição** e apresenta **baixo desempenho** nas dimensões econômica e saúde, bem como **médio desempenho** nas dimensões de educação e segurança.

Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00Njm4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 set. 2025.





Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Econômica					
Município Selecionado Porto Esperidião	População 10.204	Região Intermediária Cáceres	Região Imediata Mirassol D'oeste	Região de Planejamento REGIÃO VII – SUDOESTE	Grupo de Desenvolvimento Em Transição
Valor Adicionado Fiscal (VAF) Per Capita					
Taxa - (R\$) 48,196 Mil	Índice - (0-1) 0,493	Posição - (ranking) 90º -26*	Taxa - (R\$) 810,44	Índice - (0-1) 0,502	Posição - (ranking) 98º -1*
Rendimento Médio do Emprego Formal					
Taxa - (R\$) 2,597 Mil	Índice - (0-1) 0,251	Posição - (ranking) 109º 0*	Taxa - por 1 mil + 15 anos 236,89	Índice - (0-1) 0,445	Posição - (ranking) 84º 0*
Consumo Per capita de Energia Elétrica Residencial					
Taxa - (MWh ano) 0,672	Índice - (0-1) 0,171	Posição - (ranking) 126º -5*	Taxa - (MWh ano) 4,32	Índice - (0-1) 0,206	Posição - (ranking) 106º -24*
Consumo Médio de Energia Elétrica Empresarial					

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyJ9>. Acesso em 17 set. 2025.

Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Educação					
Município Selecionado Porto Esperidião	População 10.204	Região Intermediária Cáceres	Região Imediata Mirassol D'oeste	Região de Planejamento REGIÃO VII – SUDOESTE	Grupo de Desenvolvimento Em Transição
Cobertura de Creches					
Taxa - (%) 27,61	Índice - (0-1) 0,389	Posição - (ranking) 108º 10*	Taxa - (%) 89,60	Índice - (0-1) 0,680	Posição - (ranking) 41º -25*
Aprendizagem Adequada nos Anos Iniciais - E. Fundamental					
Taxa - (%) 54,23	Índice - (0-1) 0,711	Posição - (ranking) 29º 49*	Taxa - (%) 21,31	Índice - (0-1) 0,521	Posição - (ranking) 64º 35*
Aprovação no Ensino Médio					
Taxa - (%) 95,70	Índice - (0-1) 0,717	Posição - (ranking) 37º 17*	Taxa - (%) 14,10	Índice - (0-1) 0,643	Posição - (ranking) 39º 28*
Distorção Idade Série					

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyJ9>. Acesso em 17 set. 2025.





Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Saúde					
Município Selecionado	População	Região de Planejamento	Região Intermediária	Região Imediata	Grupo de Desenvolvimento
Porto Esperidião	10.204	REGIÃO VII – SUDOESTE	Cáceres	Mirassol D'oeste	Em Transição
Estabelecimentos de Saúde					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
1,47	0,170	121° -10°	18,91	0,613	91° -80°
Leitos de Internação SUS e Não SUS					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
0,39	0,046	96° -1°	5,95	0,662	5° 31°
Profissionais da Saúde com Nível Superior					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
5,29	0,146	102° -19°	17,86	0,410	51° -27°
Equipes de Saúde da Família					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
1,08	0,452	29° -5°	3,75	0,332	129° -64°
Autorização de Internação Hospitalar - AIH					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
68,21	0,630	75° -29°	22,51	0,426	131° -87°
Mortalidade de 15 a 39 anos					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
Mortalidade de 60 a 69 anos					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNnNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTyzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 set. 2025.

Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT

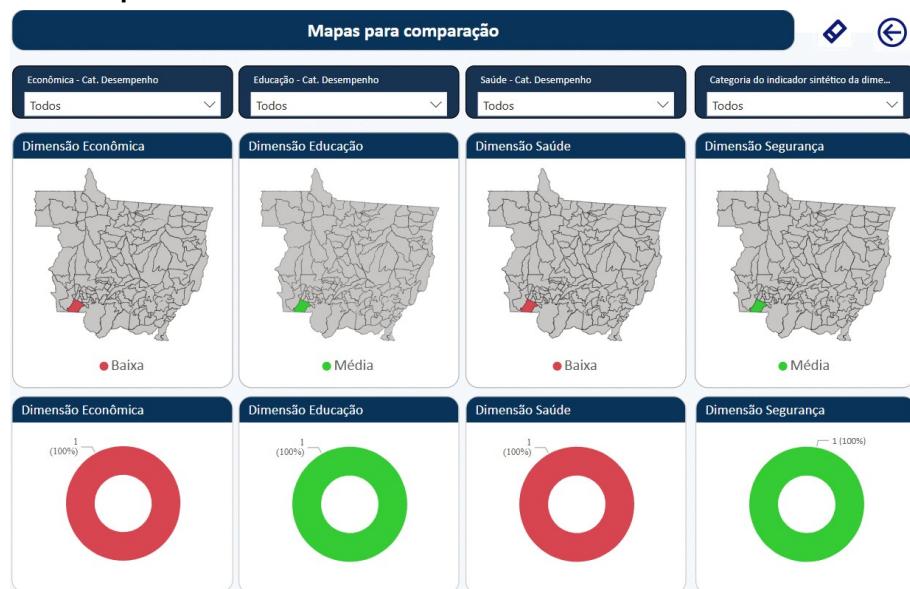
Indicadores da Dimensão Segurança					
Município Selecionado	População	Região de Planejamento	Região Intermediária	Região Imediata	Grupo de Desenvolvimento
Porto Esperidião	10.204	REGIÃO VII – SUDOESTE	Cáceres	Mirassol D'oeste	Em Transição
Crimes Contra a Vida					
Taxa - por 10 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
2,94	0,371	62° 0°	6,76	0,507	67° -13°
Crimes Contra o Patrimônio					
Taxa - por 10 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
Uso e Tráfico de Drogas					
Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
0,69	0,603	34° 97°	0,10	0,758	2° 6°
Ocorrências de Trânsito com Vítimas					
Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNnNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTyzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 set. 2025.





Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00Njm4LWE5NmYtZDmwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YZnKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 17 set. 2025.

6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6.1. *Plano Plurianual - PPA*

63. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 882/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 5541/2022 em 14/1/2022.

6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

64. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 922/2023 e encaminhada a este Tribunal em 8/3/2024, conforme o Protocolo n.º 1805169/2024, não cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

65. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁸:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º)

⁸ Documento digital nº 623843/2025, p. 22.





da LRF).

- 2) A LDO, em seu artigo 10º, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no portal da transparência do município, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Fonte: [https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Legislacao/Leis-/. Acesso em 11/06/2025.](https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Legislacao/Leis-/)
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.280, de 20/06/2023), conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta no art. 13 da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência.

6.3. ***Lei Orçamentária Anual – LOA***

66. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 935/2023 e protocolada neste Tribunal em 7/3/2024, sob o n.º 1804790/2024, não cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

67. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 75.536.836,96** (setenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo **R\$ 49.201.000,00** (quarenta e nove milhões e duzentos e um mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 26.335.836,96** (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

68. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁹

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no Portal da Transparência do Município, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Fonte: [https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Legislacao/Leis-/. Acesso em 11/06/2025.](https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Legislacao/Leis-/. Acesso em https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Legislacao/Leis-/. Acesso em 11/06/2025.)

⁹ Documento digital nº 623843/2025, p. 22.





11/06/2025.

- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, nº 1.381, de 20/12/2023), em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. Alterações Orçamentárias

69. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 935/2023

Art. 3º (...)

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos. (...)

70. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:





Tabela 18 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 75.536.836,96	R\$ 36.494.994,93	R\$ 1.272.191,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.999.391,19	R\$ 102.304.632,20	35,43%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	48,31%	1,68%	0,00%	0,00%	14,56%	135,43%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623843/2025, p. 24.

71. A Secex relatou¹⁰ que o Balanço Orçamentário¹¹ encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informou a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 102.304.632,20** (cento e dois milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

Tabela 19 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 75.536.836,96	R\$ 37.767.186,43	49,99%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623843/2025, p. 25.

72. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **49,99%** (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

73. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

¹⁰ Documento digital nº 623843/2025, p. 25.

¹¹ Documento digital nº 623843/2025, p. 38.





Tabela 20 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.999.391,19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 21.188.561,45
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.579.233,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 37.767.186,43

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623843/2025, p. 25.

74. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹²:

- 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 677.129,30 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964);
- 2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.428,83 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

75. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 109.932.382,56** (cento e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 9.219.564,12** (nove milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) correspondente ao FUNDEB, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 100.712.818,44** (cem milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos). A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfez o valor de **R\$ 5.600.308,36** (cinco milhões, seiscentos mil, trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

¹² Documento Digital n.º 623843/2025, p. 26-27.





Tabela 21 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 94.949.106,38	R\$ 102.926.528,71	108,40%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.058.500,00	R\$ 8.267.064,49	136,45%
Receita de Contribuições	R\$ 3.081.444,00	R\$ 3.313.795,79	107,54%
Receita Patrimonial	R\$ 2.687.917,63	R\$ 10.997.175,58	409,13%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 83.059.508,75	R\$ 79.486.171,87	95,69%
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.736,00	R\$ 862.320,98	4.158,57%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.885.000,00	R\$ 7.005.853,85	180,33%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.866.000,00	R\$ 7.005.853,85	181,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 98.834.106,38	R\$ 109.932.382,56	111,22%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.320.000,00	-R\$ 9.219.564,12	110,81%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.320.000,00	-R\$ 9.219.564,12	110,81%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 90.514.106,38	R\$ 100.712.818,44	111,26%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.237.372,00	R\$ 5.600.308,36	132,16%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 94.751.478,38	R\$ 106.313.126,80	112,20%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623843/2025, p. 204.

76. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 100.712.818,44** (cem milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 90.514.106,38** (noventa milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **11,26%** (onze inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 10.198.712,06** (dez milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e seis centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





Tabela 22 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 62.807.852,33	R\$ 62.705.455,37	R\$ 76.156.488,29	R\$ 76.819.338,84	R\$ 90.514.106,38
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 54.688.751,24	R\$ 73.062.620,91	R\$ 71.558.335,17	R\$ 78.233.213,48	R\$ 100.712.818,44
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8707	1,1651	0,9396	1,0184	1,1126

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 623843/2025, p. 55.

7.1.1. Receita Tributária Própria

77. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 8.176.638,18** (oito milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), o que corresponde a **7,94%** (sete inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) do total da receita corrente (**R\$ 102.926.528,71**).

78. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 23 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Tributária Própria	R\$ 4.163.167,34	R\$ 5.974.609,33	R\$ 5.585.988,41	R\$ 6.477.939,56	R\$ 8.176.638,18
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,31%	8,58%	7,15%	8,05%	7,94%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,81%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 33.

79. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **21,32%** (vinte e um inteiros e trinta e dois centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,21** (vinte e um centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do





município em relação às receitas de transferência foi de **78,67%** (setenta e oito inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais).

Tabela 24 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 109.932.382,56
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 79.486.171,87
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 7.005.853,85
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 86.492.025,72
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 23.440.356,84
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	21,32%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	78,67%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 36.

Tabela 25 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Descrição	Dependência de Transferência					
	2020	2021	2022	2023	2024	
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,61%	25,94%	12,06%	12,70%	21,32%	
Percentual de Dependência de Transferências	83,38%	74,05%	87,93%	87,29%	78,67%	

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 37.

7.2. Despesa Consolidada

80. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 102.304.632,20** (cento e dois milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 94.126.969,22** (noventa e quatro milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), liquidado **R\$ 91.806.258,47** (noventa e um milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e pago **R\$ 89.332.865,81** (oitenta e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

81. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, com exceção de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Tabela 26 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 44.519.802,60	R\$ 58.732.766,78	R\$ 66.158.196,72	R\$ 67.086.781,40	R\$ 78.419.709,17
Pessoal e encargos sociais	R\$ 21.375.999,83	R\$ 22.714.736,09	R\$ 25.160.482,62	R\$ 29.948.492,01	R\$ 33.372.737,13
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.944,19	R\$ 390.214,05	R\$ 292.621,08
Outras despesas correntes	R\$ 23.143.802,77	R\$ 36.018.030,69	R\$ 40.852.769,91	R\$ 36.748.075,34	R\$ 44.754.350,96
Despesas de Capital	R\$ 5.968.414,75	R\$ 6.102.509,60	R\$ 11.487.622,57	R\$ 4.812.899,18	R\$ 10.013.067,00
Investimentos	R\$ 5.880.716,14	R\$ 6.012.830,34	R\$ 11.237.766,97	R\$ 4.403.041,92	R\$ 9.701.656,80
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 87.698,61	R\$ 89.679,26	R\$ 249.855,60	R\$ 409.857,26	R\$ 311.410,20
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 50.488.217,35	R\$ 64.835.276,38	R\$ 77.645.819,29	R\$ 71.899.680,58	R\$ 88.432.776,17
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.858.194,73	R\$ 2.856.921,39	R\$ 3.251.033,88	R\$ 4.315.020,52	R\$ 5.694.193,05
Total das Despesas	R\$ 53.346.412,08	R\$ 67.692.197,77	R\$ 80.896.853,17	R\$ 76.214.701,10	R\$ 94.126.969,22
Variação - %	Variação_2020	26,89%	19,50%	-5,78%	23,50%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 38.

82. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 44.754.350,96** (quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a **50,60%** (cinquenta inteiros e sessenta centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 88.432.776,17** (oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

83. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

84. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **11,26%** (onze inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) acima do valor estimado, indicando a existência de excesso de





arrecadação de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 27 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 62.807.852,33	R\$ 62.705.455,37	R\$ 76.156.488,29	R\$ 76.819.338,84	R\$ 90.514.106,38
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 54.688.751,24	R\$ 73.062.620,91	R\$ 71.558.335,17	R\$ 78.233.213,48	R\$ 100.712.818,44
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8707	1,1651	0,9396	1,0184	1,1126

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 55.

85. O percentual acima é maior do que os verificados nos exercícios de 2023 e 2022 e 2020; porém, menor que o do exercício de 2021.

86. Por sua vez, quando comparado com o exercício de 2020, houve aumento de receita líquida arrecadada de **84,15%** (oitenta e quatro inteiros e quinze centésimos percentuais), o que significa que, em quatro anos, a receita foi superior em relação ao exercício de 2020.

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

87. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **8,40%** (oito inteiros e quarenta centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes (excesso de arrecadação).

Tabela 28 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 56.676.052,33	R\$ 60.890.665,37	R\$ 78.888.747,67	R\$ 80.693.338,84	R\$ 94.949.106,38
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 56.919.291,22	R\$ 69.630.232,45	R\$ 78.061.128,34	R\$ 80.430.523,67	R\$ 102.926.528,71
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0042	1,1435	0,9895	0,9967	1,0840

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 55-56.

8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra





88. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **80,33%** (oitenta inteiros e trinta e três centésimos percentuais) acima do valor estimado.

Tabela 29 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 11.039.000,00	R\$ 6.829.550,00	R\$ 3.883.954,16	R\$ 4.866.000,00	R\$ 3.885.000,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 3.044.993,98	R\$ 10.660.503,66	R\$ 1.535.518,58	R\$ 5.989.138,92	R\$ 7.005.853,85
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,2758	1,5609	0,3953	1,2308	1,8033

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 56.

89. O excesso de arrecadação de capital ocorrida em 2024 foi maior do que os verificados nos últimos quatro exercícios.

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra

90. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024. O resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **91,58%** (noventa e um inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) do valor inicial orçado.

Tabela 30 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 65.972.926,45	R\$ 73.863.978,59	R\$ 85.065.684,78	R\$ 77.088.199,03	R\$ 96.555.287,54
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 50.488.217,35	R\$ 64.835.276,38	R\$ 77.645.819,29	R\$ 71.899.680,58	R\$ 88.432.776,17
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,7652	0,8777	0,9127	0,9326	0,9158

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 57.

8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra





91. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,16%** (noventa e sete inteiros e dezesseis centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 31 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 48.542.395,30	R\$ 61.723.376,91	R\$ 67.955.955,32	R\$ 68.124.895,87	R\$ 80.711.380,18
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 44.519.802,60	R\$ 58.732.766,78	R\$ 66.158.196,72	R\$ 67.086.781,40	R\$ 78.419.709,17
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9171	0,9515	0,9735	0,9847	0,9716

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 58.

8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra

92. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **78,18%** (setenta e oito inteiros e dezoito centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 32 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 15.049.013,96	R\$ 8.838.582,54	R\$ 14.143.660,34	R\$ 6.700.784,04	R\$ 12.806.895,36
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 5.968.414,75	R\$ 6.102.509,60	R\$ 11.487.622,57	R\$ 4.812.899,18	R\$ 10.013.067,00
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=B/A/B	0,3966	0,6904	0,8122	0,7182	0,7818

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 58.

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

93. O resultado da execução orçamentária indica que em 2024 a receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada em **3,80%** (três inteiros e oitenta centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de





2020 a 2024:

Tabela 33 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 1.330.458,57	R\$ 8.919.733,88	R\$ 1.441.656,10	R\$ 5.154.237,61
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 47.974.412,52	R\$ 64.907.589,77	R\$ 77.548.674,22	R\$ 72.170.344,56	R\$ 89.541.519,32
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 53.854.210,29	R\$ 69.811.766,19	R\$ 69.610.502,68	R\$ 75.941.810,84	R\$ 87.791.990,52
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1.1225	1.0960	1.0126	1.0722	1.0380

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 61.

10. RESULTADO FINANCEIRO

94. Verificou-se que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 55.849.641,81** (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 5.588.139,76** (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 50.261.502,05** (cinquenta milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e dois reais e cinco centavos). Da mesma forma, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta um resultado superavitário de **R\$ 50.261.502,05** (cinquenta milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e dois reais e cinco centavos) em 2024.

Tabela 34 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 55.849.641,81	R\$ 43.394.322,86
(-) Passivo Financeiro	R\$ 5.588.139,76	R\$ 5.567.440,89
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 50.261.502,05	R\$ 37.826.881,97

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial





Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 49.

Tabela 35 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 50.261.502,05	R\$ 50.261.502,05	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 37.826.881,97	R\$ 37.826.881,97	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 49.

11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

11.1. Restos a Pagar

95. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 5.499.178,45** (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Desse valor, **R\$ 2.330.912,75** (dois milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 3.168.265,70** (três milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) referem-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

96. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 5.564.803,45** (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos).





Tabela 36 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 11.603,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.603,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 3.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.250,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 67.973,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.821,92	R\$ 151,44
2022	R\$ 75.239,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.189,00	R\$ 10.050,56
2023	R\$ 2.702.638,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.646.633,25	R\$ 56.004,75	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.320.710,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.320.710,75
	R\$ 2.860.703,92	R\$ 2.320.710,75	R\$ 0,00	R\$ 2.646.633,25	R\$ 203.868,67	R\$ 2.330.912,75
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 237.890,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.890,35
2017	R\$ 29.110,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.466,24	R\$ 0,00	R\$ 11.644,16
2018	R\$ 69.864,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.864,96
2019	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
2021	R\$ 43.945,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.260,00	R\$ 4.000,00	R\$ 37.685,29
2022	R\$ 113.644,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.520,00	R\$ 28.860,00	R\$ 68.264,96
2023	R\$ 2.009.643,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.929.903,97	R\$ 10.216,28	R\$ 69.523,32
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.473.392,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.473.392,66
	R\$ 2.704.099,53	R\$ 2.473.392,66	R\$ 0,00	R\$ 1.966.150,21	R\$ 43.076,28	R\$ 3.168.265,70
TOTAL	R\$ 5.564.803,45	R\$ 4.794.103,41	R\$ 0,00	R\$ 4.612.783,46	R\$ 246.944,95	R\$ 5.499.178,45

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 227.

11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

97. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,05** (cinco centavos) em restos a pagar:

Tabela 37 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 3.116.856,05	R\$ 3.262.720,50	R\$ 2.667.053,96	R\$ 4.712.281,57	R\$ 4.794.103,41
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 53.346.412,08	R\$ 67.692.197,77	R\$ 80.896.853,17	R\$ 76.214.701,10	R\$ 94.126.969,22
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0584	0,0482	0,0329	0,0618	0,0509

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 65.

11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

98. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 1,62** (um real e sessenta e dois centavos) de





disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 38 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 6.272.867,46	R\$ 12.654.335,12	R\$ 4.490.547,31	R\$ 10.500.050,83	R\$ 9.015.458,36
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 23.513,49	R\$ 101.659,48	R\$ 2.637,44	R\$ 88.961,31
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 731.555,75	R\$ 1.633.371,24	R\$ 2.058.110,60	R\$ 2.704.099,53	R\$ 3.168.265,70
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 3.307.342,25	R\$ 2.288.385,47	R\$ 1.397.782,04	R\$ 2.851.803,88	R\$ 2.327.573,63
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	1,5531	3,2207	1,2699	1,8894	1,6242

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 64.

11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

99. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou **superávit financeiro** no valor de **R\$ 3.440.443,68** (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 39 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 6.273.250,39	R\$ 12.655.394,70	R\$ 4.490.547,31	R\$ 10.500.050,83	R\$ 9.025.244,32
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 4.064.216,49	R\$ 3.945.270,20	R\$ 3.557.552,12	R\$ 5.558.540,85	R\$ 5.584.800,64
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	1,5435	3,2077	1,2622	1,8889	1,6160

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 66.

12. AVALIAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

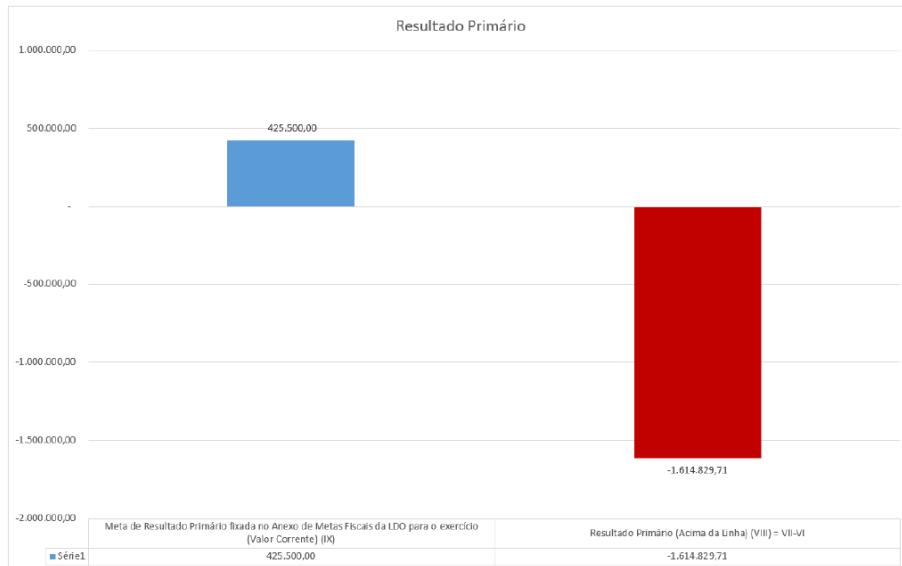
100. Secex mencionou que a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 era de superávit no valor de **R\$ 425.500,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), entretanto, o resultado alcançado foi deficitário no montante de **-R\$**





1.614.829,71 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), resultando numa diferença de **-R\$ 2.040.329,71** (dois milhões, quarenta mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), conforme gráfico abaixo colacionado:

Gráfico 11 – Resultado Primário – exercício de 2024



Fonte: Documento digital n.º 623843/2025, p. 116.

13. LIMITES CONSTITUCIONAIS

13.1. *Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb*

101. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 12.969.814,93** (doze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e três centavos), correspondente a **23,16%** (vinte e três inteiros e dezesseis centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 55.991.488,05** (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

102. Segundo a Secex, a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal não cumpriu a exigência constitucional em 2021 e 2024, mas cumpriu nos exercícios de 2020, 2022, e 2023, conforme se pode observar:





Tabela 40 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,30%	23,58%	27,63%	25,98%	23,16%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 71.

103. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 13.078.094,92** (treze milhões, setenta e oito mil, noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), e os recursos recebidos em exercícios anteriores e não utilizados corresponderam a **R\$ 621,23** (seiscientos e vinte e um reais e vinte e três centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 13.078.716,15** (treze milhões, setenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos).

104. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 12.037.724,06** (doze milhões, trinta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e seis centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **92,04%** (noventa e dois inteiros e quatro centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

105. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

13.2. Saúde

106. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 13.834.342,21** (treze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a **25,51%** (vinte e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 54.224.705,80** (cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos).

107. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação





obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	31,64%	28,70%	24,08%	27,53%	25,51%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 78.

13.3. Repasses ao Poder Legislativo

108. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 3.428.940,80** (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), valor correspondente a **7,00%** (sete por cento) da receita base de **R\$ 48.984.868,70** (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

109. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

Tabela 42 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,26%	5,58%	4,70%	6,35%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 82.

14. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1. Pessoal - Poder Executivo

110. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 29.172.388,84** (vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a **36,96%** (trinta e seis





inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 78.913.047,67** (setenta e oito milhões, novecentos e treze mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

14.2. Pessoal - Poder Legislativo

111. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.230.134,10** (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos), valor correspondente a **1,55%** (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos percentuais) da RCL e a **35,91%** (trinta e cinco inteiros e noventa e um centésimos percentuais do duodécimo repassado).

Tabela 43 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.231.629,86	R\$ 3.428.940,80	35,91%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.230.134,10	R\$ 78.913.047,67	1,55%	6%	REGULAR

APLC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 274.

112. A diferença entre a folha de pagamento e o valor gasto com pessoal, no montante de **R\$ 1.495,76** (mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), corresponde às deduções previstas no art. 19, §1º, da LRF.

14.3. Despesa Total com Pessoal

113. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 30.402.522,94** (trinta milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), montante correspondente a **38,52%** (trinta e oito inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) da RCL.





Tabela 44 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 23.586.377,62	R\$ 22.738.677,56	R\$ 847.700,06
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 48.282.011,80		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,85%	47,09%	1,75%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 269.

14.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024

114. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Tabela 45 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,09%	41,24%	40,21%	41,38%	36,96%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,88%	1,56%	1,73%	1,67%	1,55%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,97%	42,80%	41,94%	43,05%	38,52%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 623843/2025, p. 80.

14.5. Dívida Pública

115. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.





Tabela 46 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 4.766.313,83	-R\$ 8.476.143,11	R\$ 288.304,07	-R\$ 5.472.008,36	-R\$ 3.908.195,06
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 49.701.739,45	R\$ 59.151.262,53	R\$ 68.139.984,10	R\$ 69.952.671,92	R\$ 80.171.287,67
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0042	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento digital n.º 623843/2025, p. 67.

15. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

116. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

15.1. Índice de Situação Previdenciária – ISP

117. A 2ª Secex informou que, de acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o município apresenta a **classificação C**, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 47 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
PORTO ESPERIDIÃO	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Documento digital n.º 623843/2025, p. 90.

118. Em razão deste resultado, sugeriu recomendação ao gestor para que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial.

15.2. Pró Gestão – RPPS

119. Em consulta ao Radar Previdência, na data de 10/06/2025, verificou-se que o RPPS do município não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.





120. Nesse sentido, a 2º Secex sugeriu a recomendação a atual gestão para que adira ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

15.3. *Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP*

121. Na análise das informações extraídas em 10/6/2025¹³, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP n.º 989875-242240**.

15.4. *CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS*

122. A Secex informou que:

- 1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

15.5. *Parcelamento das Contribuições Previdenciárias*

123. O município não tem parcelamento de contribuições previdenciárias.

15.6. *Reforma da Previdência*

124. Em consulta realizada pela 2ª Secex ao site¹⁴ do Ministério da Previdência Social, constatou-se que o município não realizou a reforma ampla ou parcial, sendo

¹³ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>

¹⁴ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria33>





constatado que a última legislação de reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social foi a Lei n.º 854/2020.

125. Mencionou ainda as seguintes informações:

- 1) O município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme consta no art.1º da Lei n.º 854/2020.
- 2) O município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme consta no art.2º da Lei n.º 854/2020.
- 3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Porto Esperidião instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei Complementar n.º 117/2021.
- 4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Porto Esperidião teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

A regulamentação da opção de migração para o regime de previdência complementar foi estabelecida por meio da Lei Complementar n.º 133/2022.

126. Assim, sugeriu a recomendação para que o município adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

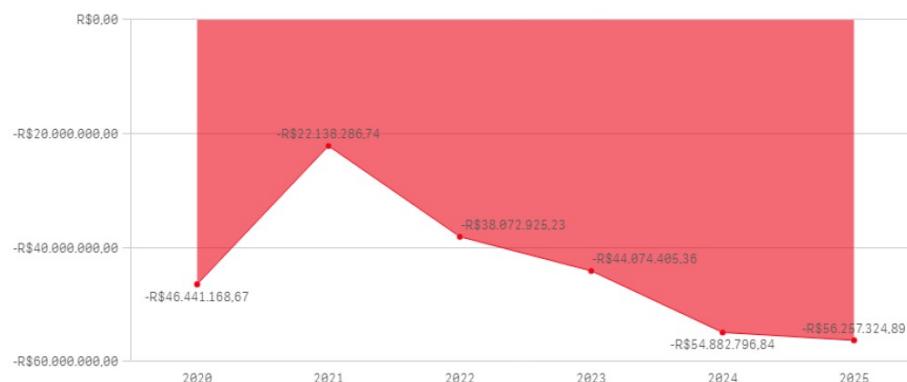
15.7. Avaliação e Resultado Atuarial

127. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios.





Gráfico 12 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 623843/2025, p. 104.

128. Percebe-se que houve um aumento do déficit atuarial ao longo dos últimos 4 exercícios, apresentando uma variação negativa de 2,50% quando do comparativo entre o déficit atuarial constante no DRAA de 2024 (-R\$ 54.882.796,84) e o demonstrado no DRAA de 2025 (-R\$ 56.257.324,89).

129. A Secex também mencionou o seguinte:

1) Conforme consta no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, enviado em 11/03/2025 ao do Ministério da Previdência CADPREV Social, a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, data focal de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro MIBA/RJ n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria e Investimento.

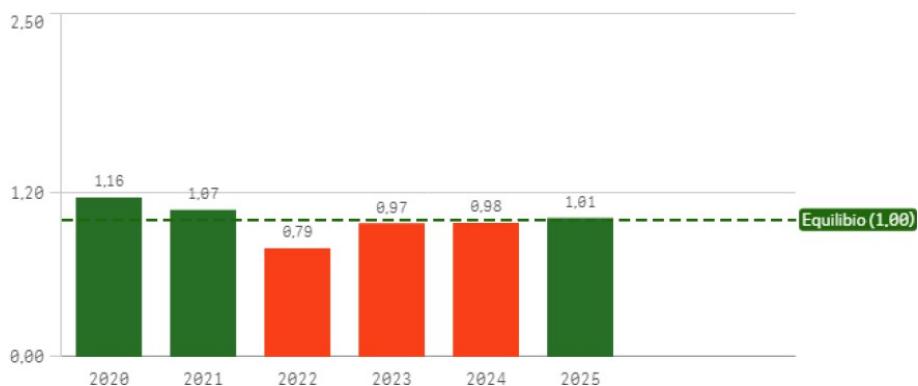
15.8. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

130. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em 2024 foi igual a **0,98**. Embora esse índice seja superior aos apresentados nos exercícios de 2022 (0,97) e 2023 (0,79), ele demonstra que o processo de capitalização não cobriu sequer a provisão matemática dos benefícios concedidos, fato constatado desde 2022.





Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 623843/2025, p. 107.

131. No exercício de 2024, a provisão matemática era de **R\$ 42.870.271,67** (quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), e os ativos garantidores **R\$ 41.871.099,72** (quarenta e um milhões, oitocentos e setenta e um mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

15.9. Índice de Cobertura das reservas matemáticas

132. Ao analisar o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, com base no entregue em 2024 (data focal em 31/12/2023) e entregue em DRAA 2025 (data focal em 31/12/2024), a 2^a Secex verificou que houve uma melhora de 0,03 no indicador, passando de 0,43 para 0,46, conforme gráfico abaixo colacionado:

Gráfico 14 - Evolução do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 623843/2025, p. 109.





15.10. *Plano de Custeio*

133. No exercício de 2024, por meio da lei nº 973/2025, houve a atualização do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, sendo estipulada a utilização de contribuições suplementares (alíquotas) como forma de amortização do déficit atuarial, nos termos do art.55, inciso I, da Portaria MPS n. 1.467/2022.

134. A Secex constatou que o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio consta nas páginas 141 a 145 da avaliação atuarial e que o Ente possui condições de arcar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

16. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

16.1. *Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016*

135. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016.

16.2. *Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF*

136. Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

16.3. *Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001*

137. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

16.4. *Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001*

138. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último





ano de mandato municipal.

16.5. *Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF*

139. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

140. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

Tabela 48 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.5061	Intermediário
2024	0.6731	Intermediário

Fonte: Documento digital n.º 623843/2025, p. 161.

141. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “nível intermediário”, conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV, o que revelou a necessidade de melhorar os índices de transparência da Prefeitura Municipal. Foi recomendado pela Secex que à atual gestão da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

18. TEMAS TRANSVERSAIS

18.1. *Prevenção à Violência Contra as Mulheres*





142. A Secex registrou que:

- 1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;
- 2) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021;
- 3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;
- 4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021

143. A Secex informou não se localizou evidências referentes à instituição e/ou à realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher. Isso, em adição ao não envio do questionário preenchido, configuram indícios de descumprimento da Decisão Normativa nº 10/2024.

18.2. ACS e ACE (*Decisão Normativa n.º 07/2023*)

144. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

145. Constatou, ainda, que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

146. Foi verificado também que, no exercício de 2024, a Lei Municipal nº 938/2024 concedeu revisão geral anual de 3,71% aos servidores do Executivo Municipal. Por outro lado, o salário-mínimo foi reajustado pela União em 6,97%. Neste cenário, evidente que a aplicação do índice de RGA seria insuficiente para a manutenção do teto remuneratório dos ACS e ACE. Porém, tendo em vista que no exercício em análise não houve prejuízo aos ACS e ACE, em função do reajuste do salário-mínimo ter sido maior que o RGA concedido às demais carreiras, a Secex entendeu que não houve irregularidade.





18.3. Ouvidoria

147. A Ouvidoria do município foi criada pela Lei nº 614/2013, está normatizada, tendo sido nomeado Ouvidor pela Portaria nº 202/2019.

148. Constatou-se também que as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria foram estabelecidas na Decreto nº 23/2022. E que a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

19. CONCLUSÃO

19.1. Relatório Técnico Preliminar

149. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2^a Secretaria de Controle Externo (2^a Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram o relatório técnico preliminar com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e Legislativo, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

150. A 2^a Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **15** (quinze) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **3** (três) de natureza **gravíssima** – **AA01, DA01 e DA04**, **7** (sete) de natureza **grave** – **CB08 (2.1), FB03, NB05, NB06, OB02, ZB04 e CB08 (13.1)**, **5** (cinco) de natureza **moderada** – **OC19, OC20, OC99, CC09 e CC99**:¹⁵

RESPONSÁVEL: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Descumprimento do percentual mínimo de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

¹⁵ Documento digital nº 623843/2025, p. 170-173.





2) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

2.1) Os demonstrativos contábeis apresentados nas contas de governo do Executivo Municipal de Porto Esperidião não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou representante legal. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) Foram contraídas obrigações de despesa no valor de R\$ 3.897,80 nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que, ao final do exercício financeiro, tenha se registrado disponibilidade financeira para seu pagamento. - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO sem a adoção de medidas para limitação de empenho e movimentação financeira. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de R\$ 677.129,30 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a efetiva disponibilidade dos recursos. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) Abertura de R\$ 1.428,83 em créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos disponíveis. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, §4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2024 no Portal da Transparência do município. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

7) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não





publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

7.1) Não publicação das demonstrações contábeis na imprensa oficial. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

8.1) Descumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

9.1) Não inclusão, nos currículos escolares, de temas transversais voltados a conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) Não instituição/realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

11) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

11.1) Não alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

12.1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, em desacordo com a RN 19/2016. - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

RESPONSAVEL CONTABIL: ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES / Período: 01/01/2014 a 31/12/2024

13) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

13.1) Os demonstrativos contábeis apresentados nas contas de governo do Executivo Municipal de Porto Esperidião não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou representante legal. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





14) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

14.1) O Balanço Financeiro elaborado pelo fiscalizado não apresenta discriminação das receitas e despesas vinculadas. - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

15) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a "Contabilidade" não contemplada em classificação específica).

15.1) Divergência de contabilização de receitas de transferências oriundas da União (Cota Parte FPM, Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR) e do Estado de Mato Grosso (Cota Parte da Cide e Fundeb). Tópico - 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

151. Além disso, a 2^a Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal:

- a. promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - tópico 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP;
- b. proceda à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.^o 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.^o 008/2024 - tópico 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS;
- c. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - tópico 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;
- d. aprimore suas políticas ambientais de combate a incêndios, de forma a reverter o cenário de aumento de focos de queima identificado - tópico 9.2.2. FOCOS DE QUEIMA;
- e. promova ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis - tópico 9.3.1.3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO;
- f. implemente melhorias nas ações de controle dos vetores de transmissão de Dengue - tópico 9.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES;
- g. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais – tópico 13.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;





h. avalie a viabilidade de revogação do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 135/2023 - tópico 13.3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).

152. Na sequência, o responsável foi citado pelos Ofícios nº 377/2025/GC/WT¹⁶ e apresentou suas justificativas e documentos.¹⁷

19.2. Relatórios Técnicos de Defesa

153. A 2ª Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **12 (doze) irregularidades**, sendo **AA01, CB08 (2.1), DA01, DA04, FB03, OB02, OC19, OC20, OC99, ZB04, CB08 (13.1), CC09 e CC99**.¹⁸

RESPONSÁVEL: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Descumprimento do percentual mínimo de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

2.1) Os demonstrativos contábeis apresentados nas contas de governo do Executivo Municipal de Porto Esperidião não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou representante legal. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) Foram contraídas obrigações de despesa no valor de R\$ 3.897,80 nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que, ao final do exercício financeiro, tenha se registrado disponibilidade financeira para seu pagamento. - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de

¹⁶ Documento digital nº 624169/2025.

¹⁷ Documentos digitais nº 633332/2025.

¹⁸ Documento digital nº 652429/2025.





resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).

4.1) Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO sem a adoção de medidas para limitação de empenho e movimentação financeira. - Tópico - 8. 1.
RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de R\$ 677.129,30 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a efetiva disponibilidade dos recursos. - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.2) Abertura de R\$ 1.428,83 em créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos disponíveis. - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

8.1) Descumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. **PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES** (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

9.1) Não inclusão, nos currículos escolares, de temas transversais voltados a conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. **PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES** (Decisão Normativa n.º 10/2024)

10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) Não instituição/realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher - Tópico - 13. 2. **PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES** (Decisão Normativa n.º 10/2024)

11) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

11.1) Não alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. **PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES** (Decisão Normativa n.º 10/2024)

RESPONSAVEL CONTABIL: ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES / Período:
01/01/2014 a 31/12/2024

13) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da





contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

13.1) Os demonstrativos contábeis apresentados nas contas de governo do Executivo Municipal de Porto Esperidião não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou representante legal. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

14) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

14.1) O Balanço Financeiro elaborado pelo fiscalizado não apresenta discriminação das receitas e despesas vinculadas. - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

15) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a "Contabilidade" não contemplada em classificação específica).

15.1) Divergência de contabilização de receitas de transferências oriundas da União (Cota Parte FPM, Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR) e do Estado de Mato Grosso (Cota Parte da Cide e Fundeb). Tópico - 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

154. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator que recomende ao Poder Legislativo que recomende ao Executivo que:

a. promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - tópico 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP;

b. proceda à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024 - tópico 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS;

c. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - tópico 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;

d. aprimore suas políticas ambientais de combate a incêndios, de forma a reverter o cenário de aumento de focos de queima identificado - tópico 9.2.2. FOCOS DE QUEIMA;

e. promova ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência





social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis - tópico 9.3.1.3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO;

f. implemente melhorias nas ações de controle dos vetores de transmissão de Dengue - tópico 9.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES;

g. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais - tópico 13.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;

h. avalie a viabilidade de revogação do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 135/2023 - tópico 13.3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).

155. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

156. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o **Parecer n.º 3.186/2025¹⁹**, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Martins Dias de Oliveira**, Prefeito Municipal, à época, e pela manutenção das irregularidades **AA01, CB08 (itens 2.1 e 13.1), DA01, DA04, OB02, OC19, OC20 OC99, CC09 e CC99**, bem como a expedição de determinações e recomendações.

157. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi notificado²⁰ e apresentou no prazo concedido²¹.

158. Sendo assim os autos foram encaminhados ao Parquet de Contas que emitiu o **Parecer Ministerial Conclusivo n.º 3.433/2024**, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, o qual ratificou em sua integralidade o Parecer n.º 3.186/2025, mantendo as irregularidades **AA01, CB08 (itens 2.1 e 13.1), DA01, DA04, OB02, OC19, OC20 OC99, CC09 e CC99**, além da expedição de determinações recomendações.

159. É o relatório.

¹⁹ Documento digital nº 655767/2025.

²⁰ Documento digital nº 656420/2025 e 656417/2025.

²¹ Documento digital nº 662449/2025 e 662529/2025.





Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2025.

(assinatura digital)²²
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

²² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

